

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contratar com o tenente-coronel Lucio José Seabra, Bento Pires de Campos, João Guedes Pinto de Mello, João Baptista de Oliveira Mattos e João Francisco Soares, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e custeio de um ramal de estrada de ferro que, partindo de Bacaetava ou de outro qualquer ponto da via ferrea Sorocabana, vá terminar na cidade de Tatuhy, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 84

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica desde já revogado o art. 11 da lei n. 55, de 1876, e em vigor o art. 57 §§ 1º e 2º do regulamento de 18 de Abril de 1860.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando desde já o art. 11 da lei n. 55, de 1876, e mandando vigorar o art. 57 §§ 1º e 2º do regulamento de 18 de Abril de 1869, com ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 85

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica desde já o governo autorizado a reformar, com o tempo que lhe fôr contado, o tenente do corpo de permanentes José Theophilo dos Santos.

§ Unico. O governo levará em conta para essa reforma todo o tempo de serviço por elle prestado como voluntario da patria na guerra do Paraguay, no corpo de urbanos e outras commissões do governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da refe-

rida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a reformar, com o tempo que lhe fôr contado, o tenente do corpo de permanentes José Theophilo dos Santos, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 86

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizado a mandar fazer o calçamento a parallelepipedos da rua da Constituição, despendendo para esse fim até a quantia de cem contos de réis.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a mandar fazer o calçamento a parallelepipedos da rua da Constituição, como ácima se declarou.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.